



INSURANCE

Regulatory Practice Insurance News

FINANCIAL SERVICES



Novembro 2008

SUSEP

Normas Contábeis

Circular 375, de 17.11.2008 - Demonstração de Fluxo de Caixa

Dispõe sobre alterações das Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, resseguradoras, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, instituídas pela Resolução 86/02.

- ↳ Esta Circular altera os anexos I e V, excluindo do anexo V a Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, incluindo a Demonstração de Fluxo de Caixa e alterando a Demonstração de Resultado do Exercício de Previdência Complementar e Seguros e de Seguros e Previdência Complementar.
- ↳ Os anexos alterados passam a vigorar na forma dos anexos desta Circular.

A seguir, destacamos as principais alterações no Anexo I:

- A escrituração das operações passa a obedecer também às normas estabelecidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC.
- Os itens relacionados a reavaliação foram revogados.
- As ações de companhias abertas, cotadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, deixam de ser consideradas por sua cotação média e passam a ser por sua cotação de fechamento do último dia útil em que foram negociadas no mês a que se referir a comprovação.

Fluxo de Caixa

- ▶ Aplicam-se as disposições e critérios estabelecidos no Pronunciamento CPC 03, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, para o exercício de 2008.
 - ▷ Para ser considerado equivalente de caixa, um investimento deve ter, na data de aquisição, prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias.
 - ▷ Investimentos em instrumentos de capital não são considerados equivalentes de caixa, a menos que, em essência, preencham os requisitos previstos no CPC 04.
 - ▷ A elaboração do Fluxo de Caixa será pelo método direto.
 - ▷ Deve ser divulgada na própria demonstração ou em nota explicativa a discriminação dos equivalentes de caixa.

Demonstração de Resultado de Exercício

As entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras que operam com seguros de pessoas e previdência complementar deverão observar a tabela abaixo discriminada para a segregação dos produtos de cobertura de risco e produtos de acumulação prevista no modelo:

Produto de risco

- Vida Individual – 0991
- Vida em Grupo – 0993
- Acidentes Pessoais Coletivos – 0982
- Acidentes Pessoais Individuais – 0981
- Seguro Educacional – 0980
- Prestamista – 0977
- Renda de Eventos Aleatórios – 0990
- Turístico – 0969
- P.C.H.V. – 0936
- VG / APC – 0997
- Benefício Pecúlio
- Benefício Pensão
- Benefício Invalidez

Produtos de acumulação – Benefício Aposentadoria

- Planos Tradicionais
- PGBL / PRGP
- VGBL / VAGP / VRGP / VRSA / PRI Individual – 0992
- VGBL / VAGP / VRGP / VRSA / PRI Coletivo – 0992

Produz efeitos a partir de 31.12.2008

Vigência: 20.11.2008

Revogação: não há ▲

Títulos de Capitalização

Circular 376, de 25.11.2008 - Distribuição gratuita de prêmios

O presente normativo regula a operacionalização, a emissão de autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vinculadas à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização.

A operacionalização, a emissão das autorizações e a fiscalização das operações de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vinculadas à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios inerentes aos títulos de capitalização, utilizadas em promoções comerciais a título de propaganda, obedecerão ao disposto nos anexos I e II desta Circular.

O não atendimento ao disposto nesta Circular sujeitará as sociedades de capitalização às penas previstas na legislação e regulamentação em vigor.

Os acordos comerciais atualmente estabelecidos entre a sociedade de capitalização e a empresa promotora do evento deverão ser adaptados à presente Circular, na hipótese de renovação.

A SUSEP poderá, a qualquer tempo, cessar ou suspender a autorização, no todo ou em parte, para utilização do título de capitalização em promoções comerciais.

Definições

Para fins desta Circular, define-se como:

Empresa promotora do evento: a pessoa jurídica que adquire títulos de capitalização para utilização em promoções comerciais individuais ou coletivas a título de propaganda;

Promoção comercial: distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio, vinculada à doação de títulos de capitalização ou à cessão de direitos sobre os sorteios destes títulos;

Acordo comercial: contrato celebrado entre a sociedade de capitalização e a empresa promotora do evento e que define os direitos e obrigações de cada parte contratante;

Promoção coletiva: promoção comercial que envolve pessoas jurídicas aderentes à promoção representadas por uma mandatária, como por exemplo, associação comercial ou de classe, clube de diretores lojistas ou incorporadora/administradora de shopping center, ou similares;

Data do início da promoção comercial: a data de início de elegibilidade dos participantes da promoção que receberão a cessão de direitos relativos ao título de capitalização;

Data do término da promoção: a data final de elegibilidade dos participantes da promoção que terão a cessão de direitos relativa ao título de capitalização; e

Cliente: toda pessoa física ou jurídica cessionária dos direitos à participação de sorteios e/ou resgate.

Autorização

- ⇒ A autorização prévia por parte da SUSEP para utilização do título de capitalização em promoções comerciais, dar-se-á, exclusivamente, por meio da aprovação do título de capitalização na Modalidade Incentivo, nos termos da legislação em vigor.
- ⇒ A autorização para utilização de título de capitalização em promoções comerciais fica restrita à sociedade de capitalização detentora do título e a cada empresa promotora do evento com a qual a referida sociedade firmar acordo comercial.
- ⇒ Não se aplica o disposto nesta Circular a distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio realizado diretamente por pessoa jurídica de direito público, nos limites de sua jurisdição, como meio auxiliar de fiscalização ou arrecadação de tributos de sua competência.

Acordo Comercial

As sociedades de capitalização somente poderão realizar acordos comerciais que envolvam a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda com pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial, de prestação de serviços, instituições financeiras ou assemelhadas quites com as contribuições à Previdência Social, quanto à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

Deverá estar estabelecido no acordo comercial realizado, tanto para a sociedade de capitalização, quanto para a empresa promotora, a expressa vedação da comercialização ou da cessão, ainda que a título gratuito, de cadastro e/ou banco de dados com as informações coletadas nas promoções comerciais envolvendo títulos de capitalização.

Para efetivação do acordo comercial utilizando o título de capitalização, a sociedade de capitalização deverá obter da empresa promotora do evento, ou empresas, no caso de promoção coletiva, os documentos relacionados abaixo:

- certidões negativas ou positivas, com efeito, de negativas de débitos expedidas pelos órgãos oficiais, relativas à Dívida Ativa da União, e aos tributos federais, estaduais e municipais de caráter mobiliário e certificados de regularidade com as contribuições da Previdência Social; e
- termos de adesão de todas as pessoas jurídicas aderentes à promoção comercial contendo obrigatoriamente:
 - a definição do critério de elegibilidade dos participantes;
 - o período da promoção comercial e a abrangência geográfica; e
 - a forma de divulgação do resultado do(s) sorteio(s) e do(s) contemplado(s).

A sociedade de capitalização deverá manter à disposição da SUSEP para fiscalização, arquivo destes documentos pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término de cada promoção específica.

- ➔ A ausência do acordo comercial ou dos documentos relacionados anteriormente ou a constatação de estado de irregularidade da empresa, ou empresas promotoras do evento, na data da celebração do acordo comercial, sujeita a sociedade de capitalização à aplicação das penalidades administrativas previstas, sem prejuízos de outras cabíveis.
- ➔ A sociedade de capitalização deverá protocolar junto à SUSEP, até o dia 10 de cada mês, expediente específico para cada processo referente ao título de capitalização utilizado, informando as promoções, comerciais iniciadas no mês imediatamente anterior ao da data do envio – mês de referência, conforme modelo definido no anexo II desta Circular.
- ➔ Nos acordos comerciais de que trata esta Circular não poderão ser objeto de distribuição gratuita de prêmios, a títulos de propaganda, os títulos de capitalização que não estejam vinculados a uma promoção comercial e:
 - ➔ que necessitem de qualquer forma de descarregamento de dados, pelo cliente, via telefonia ou Internet, incluindo, porém não se limitando, serviços de mensageria, serviços de mensagens curtas – SMS e serviços multimídia – MMS;
 - ➔ adquiridos mediante o uso de serviços de valor adicionados; e
 - ➔ que dependiam de qualquer forma de sorteio para sua distribuição.

Para fins desta Circular, considera-se serviço de valor adicionado o disposto no art. 61 da Lei 9.472/97:

- é a atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.

Promoção Comercial

- ↳ Fica vedada a interrupção e/ou cancelamento de promoção comercial já iniciada antes da data prevista para seu término.
- ↳ O número do processo administrativo do título aprovado pela SUSEP deverá constar obrigatoriamente, de forma clara e precisa, em todo material utilizado na divulgação da promoção comercial.
- ↳ Os cancelamentos e alterações na promoção comercial que afetarem as informações já veiculadas, deverão ser objeto de nova e ampla divulgação, utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados, ou na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.

Para a promoção comercial autorizada que preveja a realização de várias etapas independentes entre si, será admitido o cancelamento de quaisquer delas, desde que etapa não tenha sido iniciada.

Os acordos comerciais e qualquer material relativo às promoções comerciais não poderão conter informações distintas das condições gerais e parâmetros aprovados para o título, ou ainda estarem vinculados a produtos que infrinjam a legislação em vigor.

O desvirtuamento da promoção por parte da empresa promotora do evento, ou empresas no caso de promoções coletivas, constitui-se em infração e sujeita a sociedade de capitalização à aplicação das sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades legais a serem aplicadas à sociedade de capitalização e/ou empresa, ou empresas promotoras de evento.

Considera-se como desvirtuamento a utilização da promoção como processo de exploração dos sorteios, como fonte de receita, caracterizada, por exemplo, pela:

- comercialização do produto objeto da promoção, pela empresa promotora do evento com valores desproporcionalmente superiores à média do mercado varejista da praça da operação, quando comparados a produtos de qualidade similar; ou
- comercialização de produtos de seguro e/ou de previdência complementar para os quais o uso do título de capitalização não tenha como objetivo a fidelização dos clientes aos seus produtos, ou produtos cujo prazo de vigência seja inferior a 12 meses.

Não poderão ser objeto de promoção comercial, mediante distribuição gratuita de prêmios, na forma deste normativo:

- ➔ medicamentos; e
- ➔ armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados.

Vigência: 27.11.2008

Revogação: não há ▲

ANS

Plano de Contas

Instrução Normativa - IN DIOPE 21, de 19.11.2008 - Informações contábeis

A IN DIOPE 19 ([vide RP Insurance set/08](#)) dispõe sobre as informações contábeis relativas às operações com planos privados de assistência à saúde das operadoras de planos de assistência à saúde vinculadas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social – SPC/MPS.

- ➔ A IN DIOPE 21 altera o anexo do normativo supracitado, que trata do procedimento “De/Para” – correlação entre o plano de contas padrão da SPC e o plano de contas padrão da ANS.
- ➔ O quadro alterado passa a vigorar conforme anexo desta Instrução Normativa e encontra-se disponível no site da ANS.

Vigência: 20.11.2008

Revogação: não há ▲

Demais normativos divulgados no período

ANS

Resolução Normativa - RN 177, de 03.11.2008 – Dispõe sobre a Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP para fins de Ressarcimento dos atendimentos prestados aos beneficiários de planos privados de assistência à saúde, por instituições públicas ou privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS

Resolução Normativa - RN 178, de 10.11.2008 – Dispõe sobre a Terceira Fase do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar – Qualificação Operadoras, da ANS.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2008 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma–membro da rede KPMG de firmas–membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

Regulatory Practice Insurance News – Publicação do S.A.R. – Setor de Apoio Regulamentar – Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530–904 São Paulo– SP – Fone (11) 3245–8414 – Fax (11) 3245–8070 – e–mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: José Gilberto M. Munhoz

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos